

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000010008876

INTERESSADO: CENTRAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA - COGYN

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1117/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. ATUAÇÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM CIRURGIAS BUCO-MAXILO-FACIAIS. RESOLUÇÃO CFO Nº 185/1993. LEI Nº 11.719/1992. LEGALIDADE NOS ESTRITOS LIMITES DA NORMATIZAÇÃO VIGENTE.

1. Trata-se de solicitação de orientação jurídica, formalizada por meio do **Ofício nº 6460/20** (000013768123), acerca da consulta outrora encaminhada pelo **Memorando nº 27/2020** (000011825931), da Central de Odontologia de Goiânia, relativamente à legalidade quanto à atuação dos profissionais "Técnicos em Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem" como auxiliares dos cirurgiões buco-maxilo-facial em cirurgias realizadas no ambulatório de Cirurgia Buco-maxilo-facial, sob o argumento de que "*essas cirurgias são realizadas a nível hospitalar*" e existe um "*déficit de servidores no cargo de Atendente em Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental nesta Unidade e no quadro da SES*".

2. Os autos foram convertidos em diligência pelo **Despacho nº 297/20** (000012002723) e pela **Diligência nº 97/20** (000012895187), para obter informações sobre as funções atinentes aos cargos de Técnico em

Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendente em Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental.

3. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do **Despacho nº 974/2020** (000013457717), informou que há déficit de profissionais nos cargos de Atendente em Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental na unidade consulente e há disponibilidade de profissionais nos cargos de Técnicos em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem na Pasta da Saúde. Pontuou, ainda, que **quando são realizadas cirurgias buco-maxilo-facial em nível hospitalar, estes últimos profissionais auxiliam os cirurgiões buco-maxilo-facial**. Por fim, registrou que as atribuições dos cargos envolvidos na presente consulta têm as suas atribuições estabelecidas na **Lei nº 11.719/1992** (000013367230). E ressaltou que os *cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fazem parte de diferentes Grupos Ocupacionais e Níveis Salariais, nos termos da Lei nº. 18.464/2014.*

4. A **Resolução CFO nº 185/1993**, que aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia e revoga a Resolução CFO nº 155/1984, conceitua, no art. 41, a Cirurgia de Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais como *especialidade que tem por objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas*. Determina que *Somente poderão ser realizadas, em consultórios ou ambulatorios, cirurgias passíveis de serem executadas sob anestesia local e que os cirurgiões-dentista somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos...* (arts. 44 e 45).

5. A **Lei nº 11.419/1992**, dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, e traz no Anexo III o Catálogo de descrição e especificação dos cargos do respectivo quadro (art. 3º), donde se extrai que os cargos de Atendente de Consultório Dentário e o de Técnico em Higiene Bucal têm atuação mais concentrada junto aos consultórios dentários. Já ao Técnico em Enfermagem compete, dentre outras coisas, i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; ii) providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato, e iii) aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstese, todas atividades passíveis de serem executadas em procedimentos cirúrgicos, realizadas em unidades hospitalares. E o Auxiliar de Enfermagem tem como atribuição: i) participar da preparação e assistência ao paciente durante o ato cirúrgico; ii) esterilizar e preparar sala de cirurgia e iii) e auxiliar o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas.

6. Diante da informação da pasta consulente, contida no **Despacho nº 974/20** (000013457717), de que os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem auxiliam nas cirurgias buco-maxilo-facial realizadas em unidades hospitalares, o que se revela condizente com a normatização atinente ao Conselho Federal de Odontologia, é possível inferir pela legalidade da atuação desses profissionais nas relatadas cirurgias (exclusivamente as que são realizadas em hospitais), desde que observadas as atribuições legais de cada cargo, sob pena de configurar o desvio de função vedado pelo comando constitucional. (art. 37, I, CF).

7. Matéria orientada, devolvam-se os autos à **Secretaria de Estado da Saúde, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento desta orientação e tomada das providências a seu cargo. Antes, porém, dê-se

ciência deste despacho à **Chefia do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.**

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/07/2020, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014110692** e o código CRC **00798361**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000010008876 SEI 000014110692